



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

Mensagem nº 015 Porto Velho, 11 de janeiro de 2006.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2006, em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Considerando que os superávit financeiro apurados em balanço-2005, não interferem no orçamento e na programação financeira do exercício de 2006;

Considerando a ausência da Lei Orçamentária Anual, e a vigência do Decreto 11.963 de 02 de janeiro de 2006;

Busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 17/01/2006

ASSINATURA



**Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI 11 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito orçamentário para 2006 por superávit financeiro no Departamento Estadual de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário no exercício de 2006 por superávit financeiro no Departamento Estadual de Trânsito – Detran, no limite do valor apurado contabilmente no exercício de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the lower right quadrant of the page.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 009/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito orçamentário para 2006 por *superávit* financeiro no Departamento Estadual de Trânsito.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de janeiro de 2006.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica Legislativa
Registro nº. 1300
Recebido 18/01/06 às
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

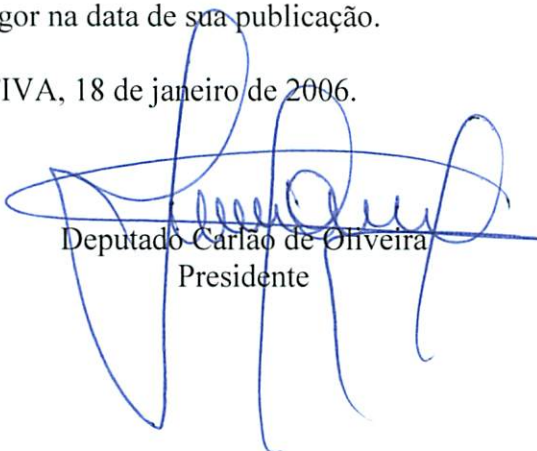
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito orçamentário para 2006 por *superávit* financeiro no Departamento Estadual de Trânsito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário no exercício de 2006 por *superávit* financeiro no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no limite do valor apurado contabilmente no exercício de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de janeiro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente